



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO DE FISIOTERAPEUTA NASF PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Autoriza-se a contratação temporária no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, do **cargo abaixo descrito**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1527/2014.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

- I. 01 vaga de fisioterapeuta Nasf. R\$ 2.179,27 (dois mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º. O cargo temporário autorizado por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1527/2014, através de contrato por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período nas condições e prazos previstos no edital.

Parágrafo Único. O cargo autorizado na presente Lei tem por objetivo suprir necessidade de pessoal junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a ocupante do cargo encontra-se afastada de suas atividades recebendo benefício junto à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Previdência Social.

Art. 4º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.

Art. 5º. A quantidade de vaga temporária encontra-se no art. 2º desta lei e a correspondente remuneração do cargo encontra-se no Anexo I, da Lei 1527/2014 com as correções posteriores.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela extinção da emergência.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município da Califórnia aos 21 de junho de 2021.

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO